



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica (2021/0235) celebrado entre o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de implementação de ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94 e TCU nº 025.414/2021-6).

O Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominados **PARTÍCIPIES ORIGINAIS**, representados pelas pessoas signatárias identificadas ao final deste documento, **RESOLVEM** alterar, por meio deste primeiro Termo Aditivo, os termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 2021/235, assinado pelas referidas instituições e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11 de março de 2022, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações abaixo, com vistas a possibilitar a adesão de novos partícipes e colaboradores, prever a atuação nacional da Rede Equidade e ajustes de redação:

1. da ementa, do preâmbulo, do *caput* da Cláusula Primeira e acréscimo do inciso XI na Cláusula Quarta do **ACORDO** para inclusão do Tribunal

Superior Eleitoral;

2. do inciso VII do parágrafo único da Cláusula Primeira, para atualização da redação referente às reuniões;

3. da Cláusula Segunda, inciso X, para ajustes na redação de modo a prever a atuação nacional da Rede Equidade e alteração do parágrafo único da Cláusula Segunda para ajustes de redação;

4. da Cláusula Quinta, para a inclusão do termo “colaboradores” no texto do *caput*;

5. da Cláusula Sétima, para estender o prazo de vigência;

6. dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, de modo a possibilitar a adesão de novos partícipes e colaboradores, mediante a assinatura de Termo de Adesão ou Colaboração;

7. atualização do Plano de Trabalho para adequação do texto às alterações decorrentes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMENTA

A ementa do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “que entre si celebram, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de implementação e ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94)”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÂMBULO

Com a finalidade de correção dos partícipes originais, a parte final do preâmbulo do ACORDO passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, neste ato representado pela Secretária-Geral da Presidência, CHRISTINE PETER DA SILVA resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as seguintes condições:”.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O *caput* da Cláusula Primeira do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente ACORDO de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação entre o Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral para cooperação técnica na implementação de ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade.”.

O inciso VII do parágrafo único da Cláusula Primeira, passa a vigorar com a

seguinte redação: “Realizar reuniões ordinárias periódicas e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica.”.

CLÁUSULA QUINTA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cláusula Segunda, Inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação: “Articular e organizar a atuação nacional da Rede Equidade com a adesão de novos partícipes”.

O Parágrafo único da Cláusula Segunda do ACORDO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Após a criação da Rede será constituído um Grupo de Trabalho com representantes de cada um dos partícipes originais, para definição de seu regulamento interno e do Comitê Coordenador”;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Cláusula Quarta do ACORDO, passa a vigorar acrescida do Inciso XI com a seguinte redação: “XI - Por parte do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, por intermédio de seu Presidente”.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O *caput* da Cláusula Quinta do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os partícipes e colaboradores. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes e colaboradores.”.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Sétima do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação inicial, em 11.3.2022, com término em 11.3.2027, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES ORIGINAIS.”.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

A Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo do ACORDO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Outros órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer dos três poderes e entes da federação, poderão aderir a este ACORDO, mediante formalização de TERMO DE ADESÃO, na condição de partícipes, na forma de solicitação dirigida a qualquer dos signatários originais, que a submeterá à análise do Comitê Coordenador da Rede Equidade, e, após, do Senado Federal, para formalização da assinatura de termo de adesão específico, assinado pelo proponente e Senado Federal, o qual, após publicado, será levado ao conhecimento dos demais partícipes”;

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação: “Poderão participar da Rede Equidade instituições da sociedade civil, técnicos e especialistas, na condição de COLABORADORES, mediante termo de colaboração específico, para o alcance dos objetivos deste Acordo, por meio de solicitação dirigida a qualquer dos signatários originais, que a encaminhará à análise do Comitê Coordenador da Rede Equidade, e, após, do Senado Federal, para

formalização da assinatura de termo de colaboração específico, o qual, após publicado, será levado ao conhecimento dos demais partícipes."

CLÁUSULA DEZ - DA CONVALIDAÇÃO DAS ADESÕES

Ficam convalidadas as adesões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério de Minas e Energia, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, do Ministério Público do Trabalho, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Tribunal Superior Eleitoral, promovidas por Termos de Adesão assinados antes da vigência do presente aditivo.

CLÁUSULA ONZE- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO consolidado firmado entre os partícipes, incluindo os Termos de Adesão dos signatários originais.

CLAUSULA DOZE – DOS PARTÍCIPES ORIGINAIS

Consideram-se partícipes originais os 11 (onze) signatários iniciais do ACORDO e respectivos termos de adesão acima convalidados: o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O SENADO FEDERAL providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo e versão consolidada no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES ORIGINAIS assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Senado Federal.

NOME DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA

FUNÇÃO E NOME DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Senhora **ILANA TROMBKA**, Diretora-Geral do Senado

Ministro **BRUNO DANTAS**, Presidente do TCU

Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, Presidente do TJDF

Ministra **ROSA WEBER**, Presidente do CNJ

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, Presidente do STJ

Senhor **MAURICIO RENATO DE SOUZA**, Chefe de Gabinete do MME

Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, Presidente Interino da CPRM e
Senhor **PAULO AFONSO ROMANO**, Diretor de Infraestrutura Geocientífica da CPRM

Procurador **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, Procurador-Geral do Trabalho do MPT

Senhor **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Procurador **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, Presidente do CNMP

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, Presidente pelo TSE

Anexo I

Plano de Trabalho

ETAPA/FASES/MACROAÇÕES	JUSTIFICATIVA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	METAS
Definir as ações de Comunicação internas e externas para a Rede Equidade	Levar ao conhecimento do público interno de cada partícipe e ao público externo as ações da Rede Equidade	60 dias após a publicação do ACT	Ações de comunicação definidas
Criar um repositório acessível e cadastro das iniciativas existentes na temática do ACT pelas entidades partícipes (por exemplo: normativos, projetos, comitês, cursos, seminários, etc).	Possibilitar o compartilhamento de boas práticas entre os partícipes	12 meses após a publicação do ACT	Repositório e cadastro de iniciativas disponibilizados aos partícipes
Elaborar o plano de ação a cada biênio e Indicadores da Rede de Equidade	Sistematizar o planejamento e o monitoramento das ações da Rede e viabilizar a análise histórica da atuação por meio da construção dos indicadores da Rede Equidade	Inicialmente 60 dias após a assinatura do ACT e revisado a cada biênio	Plano de Ação e criação dos Indicadores
Constituir o Comitê Coordenador de atividades e Regulamento Interno da Rede Equidade	Definir as atribuições dos partícipes e funcionamento da Rede	Mandato de 2 (dois) anos	Comitê constituído e estabelecido seu Regulamento Interno

Apresentar o Relatório Anual contendo o balanço das atividades da Rede	Contribuir para o acompanhamento das atividades da Rede Equidade	60 dias após o final de um ano de execução	Relatório apresentado aos partícipes
Realizar reuniões ordinárias periódicas e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica.	Possibilitar a comunicação interna e externa para desenvolvimento dos trabalhos relacionados à Rede.	60 meses	Pelo menos uma reunião mensal realizada nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro
Articular e organizar a atuação nacional da Rede Equidade com a adesão de novos partícipes	Contribuir para a multiplicação de ações de equidade em todo o território nacional	60 meses	5 (cinco) novas adesões a cada biênio

ANEXO II

ANEXO II AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/235 QUE INSTITUIU A REDE EQUIDADE (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94).

**TERMO DE ADESÃO À REDE DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE, COM FOCO EM GÊNERO E RAÇA
(REDE EQUIDADE)**

O(A) (nome do órgão ou da entidade aderente), com sede no(a) xxx, em xxx-xx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Presidente (ou função equivalente), (cargo e nome do dirigente máximo), resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO À REDE EQUIDADE, de cooperação no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça instituída mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, em 11 de março de 2022 e publicado no Diário Oficial da União na mesma data, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do (a) (nome do órgão ou da entidade aderente) à Rede Equidade, instituída pelo ACORDO de Cooperação Técnica em epígrafe, com o objeto de promoção de ações conjuntas no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente TERMO DE ADESÃO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e colaboradores. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos no ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede de Cooperação no âmbito da equidade, inclusão e diversidade, com foco em gênero e raça (Rede Equidade).

CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO serão realizadas mediante indicação de representantes das áreas responsáveis pelas ações objeto do ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede Equidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ACORDO de Cooperação Técnica da Rede Equidade é de 60 meses, a contar da publicação do ACORDO, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 11 de março de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, a critério das partes, firmado entre os PARTÍCIPES originais do ACORDO.


CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.


Nestes termos, o(a) (nome do órgão ou da entidade) assina o presente TERMO DE ADESÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília- DF, __ de _____ de _____.


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **27/07/2023, às 17:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


ILANA TROMBKA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **31/07/2023, às 15:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


CASSIANO DE SOUZA ALVES
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **31/07/2023, às 21:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **02/08/2023, às 07:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


PAULO AFONSO ROMANO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **02/08/2023, às 17:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


MAURÍCIO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MAURÍCIO RENATO DE SOUZA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **04/08/2023, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


CELSO DE BARROS CORREIA NETO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **04/08/2023, às 16:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


JOSE CRUZ MACEDO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2023, às 18:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

BRUNO DANTAS NASCIMENTO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **16/08/2023, às 14:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **17/08/2023, às 15:09**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROSA MARIA PIRES WEBER
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente em **05/09/2023, às 14:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **20/09/2023, às 16:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2552046&crc=8BAF12E2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2552046** e o código CRC **8BAF12E2**.

2022.00.000002505-0

Documento nº 2552046 v 1